



INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 004/2019

Acrescenta o §2º ao artigo 8ª da Instrução Normativa da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Imbituba nº 002/2019 que Regulamenta e dispõe sobre procedimentos a serem observados quanto à concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

A CONTROLADORIA INTERNA da Câmara Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o §2º no artigo 8ª da Instrução Normativa nº 002/2019 que Regulamenta e dispõe sobre procedimentos a serem observados quanto à concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, com a seguinte redação:

[...]

“§2º O servidor ocupante do cargo de motorista somente fará jus a diárias quando autorizado pelo Presidente da Câmara, por meio de formulário de uso de veículo oficial para os fins dispostos no art. 2º da Resolução nº 004/2017 da Câmara Municipal de Imbituba, preenchidos por servidor ou vereador solicitante”

[...]

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação.

JOSUÉ CHARLES KLEIN

Controlador Interno

Câmara Municipal de Imbituba

Josué Charles Klein
Controlador Interno
Port. CMI nº 065/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC

Publicado no mural da Câmara Municipal de Imbituba em 06/09/19.



INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 004/2019

Acrescenta o §2º ao artigo 8ª da Instrução Normativa da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Imbituba nº 002/2019 que Regulamenta e dispõe sobre procedimentos a serem observados quanto à concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

A CONTROLADORIA INTERNA da Câmara Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o §2º no artigo 8ª da Instrução Normativa nº 002/2019 que Regulamenta e dispõe sobre procedimentos a serem observados quanto à concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, com a seguinte redação:

[...]

“§2º O servidor ocupante do cargo de motorista somente fará jus a diárias quando autorizado pelo Presidente da Câmara, por meio de formulário de uso de veículo oficial para os fins dispostos no art. 2º da Resolução nº 004/2017 da Câmara Municipal de Imbituba, preenchidos por servidor ou vereador solicitante”

[...]

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação.

JOSUÉ CHARLES KLEIN

Controlador Interno

Câmara Municipal de Imbituba

Josué Charles Klein
Controlador Interno
Port. CMI nº 065/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC

Publicado no mural da Câmara Municipal de Imbituba em 06/09/19



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina o uso e o controle do veículo oficial da
Câmara Municipal de Imbituba/SC.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA RESOLVE:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, registrado, licenciado e identificado de acordo com as normas previstas na legislação de trânsito em vigor, e de propriedade da Câmara Municipal, será conduzido por motorista do seu quadro de servidores.

§ 1º Quando não houver disponível servidor ocupante de cargo de motorista e, em caso de necessidade o veículo poderá ser conduzido por Vereador ou servidor do quadro da Câmara Municipal ou colocado à sua disposição, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º deste artigo, a apresentação pelo servidor público ou Vereador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Fica o Servidor Público ou Vereador na condição de condutor de veículo de propriedade da Câmara de Vereadores, obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, bem como responsabilizado por qualquer dano causado por ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º O veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba será utilizado, exclusivamente, para atendimento do serviço público, para:

I – transporte de Vereadores e servidores no desempenho de atividades inerentes à função administrativa e fiscalizadora da Câmara Municipal e participação em evento autorizado;

II – transporte de materiais de interesse da Câmara Municipal;



III – deslocamento do local de trabalho ou da residência para o aeroporto ou rodoviária e, vice-versa, do Vereador ou servidor para participação em evento ou capacitação, devidamente, autorizado pela Câmara, quando a mesma acontecer fora do município;

IV – transporte eventual de Vereadores nos deslocamentos Câmara - residência – Câmara; e

V – outros deslocamentos necessários ao atendimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º Ressalvados os casos excepcionais expressamente autorizados pelo Presidente, é vedado o uso de veículo oficial da Câmara Municipal para:

I - transporte de pessoas estranhas ao serviço;

II – realização de serviços estranhos às atividades da Câmara Municipal;

III – realização de serviços particulares;

IV – beneficiar terceiros; e

V – transportar Vereador em eventos que não sejam do interesse do Município, salvo no caso de Representação da Câmara Municipal.

Art. 4º O Departamento Administrativo da Câmara Municipal exercerá o controle dos veículos da Câmara, devendo manter em dia e devidamente guardadas a documentação de registro, as apólices de seguro e as chaves, bem como zelar pela guarda e conservação da frota e proceder aos controles de tráfego e de abastecimento.

§ 1º Para fins de controle, será preenchido pelo Condutor, formulário de autorização de Uso de Veículo Oficial, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do usuário/requisitante e do condutor;

II – quilometragem registrada no início e término do traslado;

III – horários de saída, itinerário e finalidade; e

IV – assinatura do Chefe do Departamento Administrativo.

§ 2º O Departamento Administrativo regulamentará através de Portaria os procedimentos e formulários para a realização do Controle dos veículos da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 5º É vedado ao condutor:



- I - utilizar o veículo para atender interesses particulares;
- II - permitir a condução do veículo que estiver em sua responsabilidade por terceiros não autorizados na forma desta Resolução, habilitados ou não; e
- III – consumir ou permitir o consumo de bebidas alcóolicas, de cigarros ou entorpecentes no interior do veículo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2017.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se

Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 06/09/2017 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.